

**LEI N.º 5.566 DE 30 DE MAIO DE 2016.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO ORIENTAÇÃO DE COMO PROCEDER EM CASO DE PANE, NOS ELEVADORES INSTALADOS EM PRÉDIOS RESIDÊNCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os prédios dotados de elevadores existentes no Município de São José ficam obrigados a fixar no interior de sua cabines o seguinte aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane no equipamento:  
"ATENÇÃO

**I** – Se o elevador parar entre os andares, mantenha a calma, pois o perigo não é eminente;

**II** – Acione o botão de alarme ou utilize o interfone para pedir ajuda;

**III** – Não force as portas. Se as portas abrirem, não tente sair por conta própria, o elevador pode voltar a funcionar quando você estiver saindo. Aguarde autorização.

**Art. 2º** - Os prédios com elevadores em funcionamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, para elaborarem e fixarem o quadro de aviso, sendo tal prazo imediato para os edifícios que ainda estão providenciando a instalação do equipamento

**Art. 3º** - A não observância desta lei sujeitará os infratores à multa pecuniária, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

**LEI N.º 5.566 DE 30 DE MAIO DE 2016.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Paço Municipal, em São José (SC), 30 de maio de 2016.

*Adeliana Dal Pont*  
**ADELIANA DAL PONT**

Prefeita Municipal

